



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Presencial n.º 18/2016
TIPO: Menor Preço por Item

I - PREÂMBULO

Licitante: Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º 125/2016

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 18/2016.

TIPO: Menor Preço por Item

CRENCIAMENTO: 12h30 às 13h, no dia 26 de outubro de 2016.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 26 de outubro de 2016, às 13h, na **Sala Paulo Roberto Ferreira de Faria**, à Avenida São Francisco, 320, Primavera.

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Pouso Alegre torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 18/2016**, do tipo Menor Preço por Item, a ser regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e pelo Decreto Municipal n.º 2.545 de 06 de novembro de 2002. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro André Albuquerque Oliveira e componentes da Equipe de Apoio, designados conforme as Portarias 08/2016 e 105/2016, de acordo com as disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e no que couber a Lei Complementar n.º 123/2006.

II - OBJETO

1. Contratação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para a realização de serviços de dedetização, desratização, limpeza de reservatórios de água, limpeza de janelas de vidro e limpeza de toldos/cobertura na Câmara Municipal de Pouso Alegre, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII, da lei Federal 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.
 - 1.1 Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.
2. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica que se enquadrar em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 2.1 Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 2.2 Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 2.3 Com falência decretada;
 - 2.4 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.
- 3 A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Cópia deste edital estará disponível na internet, no site www.cmpa.mg.gov.br, ou ainda, poderá ser obtido junto ao Setor de Compras e Licitações, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no horário de 12h às 18h de segunda a quinta-feira e de 08h às 14h, às sextas-feiras.
2. As empresas ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.cmpa.mg.gov.br, bem como as publicações no Boletim Oficial do Legislativo, quando for o caso, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.
3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@cmpa.mg.gov.br ou para a Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante à pág. 01 deste Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.
 - 3.1 As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site www.cmpa.mg.gov.br link “Licitações Públicas”, ficando acessíveis a todos os interessados.
4. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
5. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5º dia útil e, por licitantes, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@cmpa.mg.gov.br, ou protocolizadas na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, dirigida ao(à) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição.
 - 5.1 A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública)



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 5.2 A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, ou ainda aquelas que não tiverem seu recebimento acusado pelo(a) Pregoeiro(a) e que, por isso, sejam intempestivas.
- 5.3 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 5.4 A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site da Câmara Municipal de Pouso Alegre para conhecimento de todos os interessados.

V - CREDENCIAMENTO

1. No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.
2. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.
- 2.1 A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo II**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com documento de identidade do credenciado ou procurador e, caso não seja instrumento público ou com firma reconhecida, documento que comprove a representação legal do outorgante.
- 2.2 Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.
3. O credenciamento do representante do licitante junto ao Pregoeiro implica presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.
4. No momento do credenciamento, o representante do licitante deverá apresentar, fora do envelope:
 - 4.1 Declaração, conforme modelo do **Anexo IV**, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal n.º 10.520/02;
 - 4.2 Declaração, conforme o modelo do **Anexo V**, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da citada lei, e de que não está sujeito aos impedimentos do § 4º deste artigo, ou para qualificação como cooperativa equiparada, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/07.
5. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

6. Apenas uma pessoa poderá ser credenciada para representar cada licitante, não sendo admitido que mais de uma empresa indique um mesmo representante.
7. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de ofertar lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso e de representar a licitante durante a sessão de abertura de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação relativos a este Pregão Presencial.
- 7.1 Neste caso, será mantido o preço apresentado pela licitante em sua proposta comercial escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
8. A entrega do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente da licitante visando comprovar poderes de representação não dispensa a inclusão do mesmo documento no envelope de Documentos de Habilitação, sob pena de inabilitação da licitante na fase pertinente.

VI - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1. Dos envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”.
2. Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Sala Vereador Paulo Roberto Ferreira de Faria – Câmara Municipal de Pouso Alegre

Endereço: Avenida São Francisco, 320 - Primavera – Pouso Alegre – MG

DATA: 26 de outubro de 2016

CREDENCIAMENTO: 12h30 às 13h

ABERTURA DOS ENVELOPES: 13h

3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2016

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº125/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2016

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

4. A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado ou enviados pelo correio.

VII - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

1. As propostas comerciais deverão ser impressas eletronicamente em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observados o modelo constante do **Anexo III** deste edital, e deverão constar:
 - 1.1 Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail da empresa proponente;
 - 1.2 Descrição do objeto conforme **Anexo I – Termo de Referência**, com todos os elementos indispensáveis à sua precisa caracterização;
 - 1.3 O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste Pregão;
 - 1.4 Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação;
2. O valor deverá ser apresentado numericamente e por extenso com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e apresentados em algarismo numéricos.
3. Caso haja divergência entre os algarismos e o valor por extenso prevalecerá o valor por extenso.
4. As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
5. Somente serão aceitas as propostas que atenderem integralmente as especificações técnicas e demais condições impostas neste Edital e seus anexos.
6. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação e conhecimento, por parte da licitante, das condições e exigências estabelecidas neste edital.
7. A apresentação da proposta também implicará em declaração, por parte do licitante, de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal.

VIII - DA HABILITAÇÃO

1. O licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:
 - 1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 1.4 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 1.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 1.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia de tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 1.9 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 1.10 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 1.11 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

2. O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto ao *site* dos órgãos emissores, para fins de habilitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

3. Os documentos exigidos nesse título poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.
4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
 - 4.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 4.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - 4.3 Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
 - 4.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
5. Na ausência de documentos o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.
 - 5.1 A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
6. A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
 - 6.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Câmara Municipal de Pouso Alegre, para regularização da documentação.
 - 6.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
 - 6.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
 - 6.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93, sendo facultado ao(à) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 12, conforme o caso do Título IX, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.
7. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por **qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 7.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(à) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.
- 7.2 Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
8. Os documentos mencionados neste título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
9. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a ausência, salvo o disposto no item 6, **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no item 12 do Título IX.

IX - DA SESSÃO DO PREGÃO

1. Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.
2. Aberta a Sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação e Proposta Comercial**.
- 2.1 Os licitantes que enviarem os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, **sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado**, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo IV.
3. O Pregoeiro, após abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, e divulgará os preços ofertados pelos licitantes.
- 3.1 Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.
4. As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e o Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado proposta em valores superiores em até 10% (dez por cento), que poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 4.1 Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
5. Em seguida será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 5.1 Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.
- 5.2 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção de seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 5.3 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 5.4 Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.
6. Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.
- 7 Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, ofertar o menor preço.
- 8 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9 O(a) Pregoeiro(a) poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou lance de menor preço, para que possa ser obtida menor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 10 Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.
- 11 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 12 No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.
- 13 Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam conseguidas melhores condições para a Câmara Municipal de Pouso Alegre, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 14 Caso seja necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- 15 O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) a **Proposta Comercial, ajustada ao preço final**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluído o dia da sessão, sob pena de desclassificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 16 O prazo para entrega da proposta poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
- 17 O documento será protocolizado, em envelope lacrado, com identificação do licitante, número do processo licitatório e número do Pregão, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no endereço à fl. 01 do Edital.
- 18 Se a documentação indicada no item acima for enviada por via postal, deverá ser endereçada ao(à) Pregoeiro(a) da Câmara Municipal, no endereço indicado para protocolização.
- 19 Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

X – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. Será desclassificada a proposta que:
 - 2.1 Não se refira à integralidade do objeto;
 - 2.2 Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
 - 2.3 Apresente preço simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal 8.666/93.
3. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, justificativa e demais documentos comprobatórios.
 - 3.1 Não havendo a comprovação de exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando o licitante às sanções legais.
4. Na análise da proposta não será aceita qualquer oferta de vantagem.
5. O(a) Pregoeiro(a), no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

XI – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1. Após a declaração do vencedor, durante a sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
 3. O recurso e respectivas contrarrazões deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa Diretora, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), sob pena de não serem conhecidos.
 4. O(a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas e que por isso sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
 5. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
 6. O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade Superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.
 7. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Boletim Oficial do Legislativo, no site www.cmpa.mg.gov.br, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e divulgadas no site da Câmara Municipal de Pouso Alegre.
 8. Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos à Presidência da Mesa Diretora, protocolizadas na sede da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à Autoridade Superior a homologação do procedimento licitatório.
2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII – DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação será efetivada por meio de Contrato, conforme “Minuta de Contrato” no Anexo VI.

XIV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.02.01.122.0021.8017.339039 (ficha 33)



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, fraudar ou falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de contratar e licitar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no **Item 8 do Anexo I – Termo de Referência**, e das demais cominações legais.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, não se responsabilizando a Administração por erros que não deu causa.
- 2 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- 3 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 4 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela e tampouco modificá-la após aberta a sessão do pregão.
- 5 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6 **É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente os serviços do objeto deste Pregão Presencial, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.**
- 7 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 8 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 9** O proponente se obriga a qualquer tempo, a demonstrar o cumprimento das Leis, regulamentos específicos e Normas expedidas aplicáveis aos serviços objeto deste Pregão;
- 10** Informações complementares que visam obter outros esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 12h às 18h, de segunda a quinta-feira e de 8h às 14h na sexta-feira, telefones (35) 3429-6501 e (35) 3429-6502.
- 11** Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I	Termo de Referência.....	Pág. 14
Anexo II	Modelo de Credenciamento.....	Pág. 19
Anexo III	Proposta Comercial	Pág. 20
Anexo IV	Modelo de Declaração de Habilitação	Pág. 23
Anexo V	Modelo de Declaração – Condição de ME ou EPP	Pág. 24
Anexo VI	Minuta de Contrato	Pág. 25

Pouso Alegre, 11 de outubro de 2016

Maurício Donizete de Sales
Presidente

André Albuquerque Oliveira
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão Presencial nº18/2016

1 OBJETO

Contratação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para a realização de serviços de dedetização, desratização, limpeza de reservatórios de água, limpeza de janelas de vidro e limpeza de toldos/cobertura na Câmara Municipal de Pouso Alegre, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO
1	Dedetização/desinsetização em toda a extensão do prédio da Câmara Municipal de Pouso Alegre, interna e externamente, sendo um total de aproximadamente 3.500 m ² de área construída. Para a realização do serviço deverão ser utilizados produtos específicos e eficazes contra vetores e pragas.	3 (três) , com intervalo de 120 dias entre as aplicações	R\$ 2.160,00
2	Desratização em toda a extensão do prédio da Câmara Municipal de Pouso Alegre com a reposição de iscas em 20 (vinte) porta iscas externos. Os porta iscas deverão ser devidamente limpos (retirada dos resíduos) antes da reposição dos novos produtos. A contratada deverá ainda fornecer e instalar 20 unidades de porta iscas novos, em substituição aos porta iscas já existentes no local. Os porta iscas deverão ser na cor preta, fabricados com plástico super resistente, com dimensões aproximadas de 28 x 20 x 8 cm, com espaço para a colocação de raticida granulado e bloco parafinado e tampa lacrada com chave.	3 (três) , com intervalo de 120 dias entre as reposições	R\$ 1.320,00
3	Limpeza e desinfecção interna de reservatórios , sendo um com capacidade para aproximadamente 20.000 litros, localizado ao lado do estacionamento superior da Câmara Municipal de Pouso Alegre; e outro com	1 (uma)	R\$ 1.247,50



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

	capacidade para aproximadamente 4.500 litros, localizado embaixo do estacionamento dos vereadores.		
4	Limpeza de janelas de vidro , sendo: limpeza externa de todas as janelas da Câmara Municipal de Pouso Alegre, incluindo a área inferior e superior do prédio; limpeza interna de todas as janelas do Plenarinho Ver. Hebert de Campos, Plenário Ver. Firmo da Mota Paes e hall de entrada da recepção.	1 (uma)	R\$ 5.700,20
5	Limpeza de toldo e cobertura , sendo: um toldo de policarbonato com 32,87 m ² localizado no corredor de entrada reservada aos servidores e vereadores; limpeza de cobertura de policarbonato com 132,75 m ² localizada no estacionamento dos vereadores.	1 (uma)	R\$ 1.767,26

PREÇO MÉDIO TOTAL: R\$ 12.194,96

2 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente treinados, uniformizados e com a utilização de todos os EPI's necessários.

2.1.1 Na prestação de serviço constante do item 3, o profissional deverá ter o treinamento específico para trabalhar em espaço confinado, conforme NR – 33 do Ministério do Trabalho.

2.2 Todas as despesas com materiais, equipamentos, maquinário e demais insumos necessários para a prestação dos serviços correrão integralmente por conta da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus adicionais para a **CÂMARA MUNICIPAL**.

2.3 A **CONTRATADA** não poderá terceirizar a prestação dos serviços, no todo ou em parte.

3 PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo para início da prestação dos serviços será de **10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço**.

3.2 A Câmara Municipal se reserva o direito de não aprovar os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital, podendo aplicar as penalidades e sanções



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

previstas ou rescindir o ajuste e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à **CONTRATADA** efetuar, por sua conta, as correções necessárias em até **10 (dez) dias úteis a contar da notificação**.

4 ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

4.1 Conforme exigência legal, a Comissão Permanente de Licitações realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a 6 (seis) empresas do ramo do objeto licitado, apurando-se a média aritmética de: **R\$ 12.194,96 (doze mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos)**.

4.2 O desembolso se fará mediante as rubricas de dotação orçamentária, conforme Bloqueio Orçamentário emitido pelo Setor de Contabilidade e autorizado pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Pouso Alegre: **01.02.01.122.0021.8017.339039 (ficha 33)**

5 DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após a realização do serviço e a sua aceitação definitiva pela área competente da **CÂMARA MUNICIPAL**, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) ao Setor de Compras da **CÂMARA MUNICIPAL**.

5.1.1 A **CÂMARA MUNICIPAL** não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

5.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

5.3 O pagamento à **CONTRATADA** não será efetivado caso esta não encaminhe à **CÂMARA MUNICIPAL** a nota fiscal corretamente preenchida.

5.4 A **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 5.1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

5.5 O pagamento realizado pela **CÂMARA MUNICIPAL** não implicará prejuízo de a **CONTRATADA** reparar toda e qualquer falha que se apurar no serviço prestado, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

5.6 O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela **CÂMARA MUNICIPAL** de adimplemento por parte da **CONTRATADA** relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

especificações deste anexo.

6 JUSTIFICATIVA:

A realização dos serviços de dedetização, desratização e limpeza de reservatórios é essencial para a preservação da saúde dos usuários do prédio. Já a limpeza dos vidros e toldos visa à manutenção e cuidado com o patrimônio público.

7 DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo **Setor de Patrimônio** da **CÂMARA MUNICIPAL**.

7.1.1 Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao **responsável pela área supracitada** proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

7.2 A fiscalização será exercida no interesse da **CÂMARA MUNICIPAL**, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará co-responsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL** ou de seus agentes e prepostos.

7.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para a **CÂMARA MUNICIPAL**.

8 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a **CÂMARA MUNICIPAL** aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

8.1.1 **advertência;**

8.1.2 **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global da contratação, por ocorrência;

8.1.3 **multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor global da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

8.1.4 **multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o valor global da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

8.1.5 **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 8.1.6 rescisão da contratação**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.
- 8.2** As sanções definidas no subitem 8.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:
- 8.2.1 item 8.1.1:** pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Diretor Geral, pelo Diretor de Administração e Finanças e pelo Gestor de Contratos;
- 8.2.2 itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4:** pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;
- 8.2.3 itens 8.1.5 e 8.1.6:** pelo Presidente da Mesa Diretora.
- 8.3** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 8.4** Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens 8.1.5 e 8.1.6** cumulativamente com a multa cabível.
- 8.5** **As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.**
- 8.6** Para fins dos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, entende-se por “valor global da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais dos itens adjudicados ao licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II
MODELO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N°18/2016

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Pouso Alegre praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º18/2016**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2016

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____ **TELEFONE:** _____ **FAX:** _____
SIGNATÁRIO: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Dedetização/desinsetização em toda a extensão do prédio da Câmara Municipal de Pouso Alegre, interna e externamente, sendo um total de aproximadamente 3.500 m2 de área construída. Para a realização do serviço deverão ser utilizados produtos específicos e eficazes contra vetores e pragas.	3 (três) , com intervalo de 120 dias entre as aplicações		
2	Desratização em toda a extensão do prédio da Câmara Municipal de Pouso Alegre com a reposição de iscas em 20 (vinte) porta iscas externos. Os porta iscas deverão ser devidamente limpos (retirada dos resíduos) antes da reposição dos novos produtos. A contratada deverá ainda	3 (três) , com intervalo de 120 dias entre as reposições		



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

	fornecer e instalar 20 unidades de porta iscas novos, em substituição aos porta iscas já existentes no local. Os porta iscas deverão ser na cor preta, fabricados com plástico super resistente, com dimensões aproximadas de 28 x 20 x 8 cm, com espaço para a colocação de raticida granulado e bloco parafinado e tampa lacrada com chave.			
3	Limpeza e desinfecção interna de reservatórios , sendo um com capacidade para aproximadamente 20.000 litros, localizado ao lado do estacionamento superior da Câmara Municipal de Pouso Alegre; e outro com capacidade para aproximadamente 4.500 litros, localizado embaixo do estacionamento dos vereadores.	1 (uma)		
4	Limpeza de janelas de vidro , sendo: limpeza externa de todas as janelas da Câmara Municipal de Pouso Alegre, incluindo a área inferior e superior do prédio; limpeza interna de todas as janelas do Plenarinho Ver. Hebert de Campos, Plenário Ver. Firmo da Mota Paes e hall de entrada da recepção.	1 (uma)		
5	Limpeza de toldo e cobertura , sendo: um toldo de policarbonato com 32,87 m ² localizado no corredor de entrada reservada aos servidores e vereadores; limpeza de cobertura de policarbonato com 132,75 m ² localizada no estacionamento dos vereadores.	1 (uma)		

VALOR TOTAL POR EXTENSO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 1) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço da presente licitação.

Local e data: _____

Validade da proposta: _____

.....
Nome e assinatura
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 18/2016

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº _____, sediada em _____ (ENDEREÇO), declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

LOCAL/DATA: _____

.....
Nome e assinatura
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:

Empty rectangular box for the CNPJ stamp.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PREGÃO PRESENCIAL 18/2016

A Empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

_____, _____ de _____ de 2016.

(assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL 18/2016

PROCESSO N° 125/2016
PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2016
CONTRATO N° ____/2016

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o n° 25.650.078/0001-82, com sede na Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, a seguir denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente _____, CPF _____, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/02, Decreto Municipal n° 2.545/02 e demais disposições legais aplicáveis, resolve contratar os preços apresentados pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, situada na _____, n° _____, Bairro _____, ____/____, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu _____, _____, portador da Cédula de Identidade n° _____, ____/____ e inscrito no CPF sob o n° _____, _____ classificada em _____ lugar, no Processo Licitatório n° ____/2016, na modalidade Pregão Presencial n° ____/2016, do tipo menor preço por item.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.** Contratação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para a realização de serviços de dedetização, desratização, limpeza de reservatórios de água, limpeza de janelas de vidro e limpeza de toldos/cobertura na Câmara Municipal de Pouso Alegre.
- 2.** As especificações técnicas e condições gerais para a prestação do serviço seguem no Anexo I, parte integrante deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

1. O Setor de Compras emitirá Ordem de Serviço, a ser encaminhada à empresa **CONTRATADA**.
2. A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá alterar quantitativos, sem que isso implique alterações nos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93.
3. O acompanhamento e a fiscalização dos materiais a serem utilizados na prestação dos serviços serão realizados pelo Setor de Patrimônio para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 1 Pelos serviços prestados, e produtos adquiridos a **CÂMARA MUNICIPAL** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ _____ (_____), conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo de Adm. nº _____.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1 As despesas com os serviços a serem contratados correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____ (Ficha 33)

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento somente será efetuado pela **CÂMARA MUNICIPAL** mediante a apresentação das notas fiscais/faturas, pelos produtos/serviços atinentes à requisição efetuada pelo Setor Competente através de cheque nominal à **CONTRATADA**, ou depósito em conta corrente, observado em todos os casos o disposto no presente instrumento convocatório.
2. A **CÂMARA MUNICIPAL** disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;
3. A **CÂMARA MUNICIPAL** disporá de um prazo de 10 (dez) dias úteis contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar os pagamentos.
4. A **CÂMARA MUNICIPAL** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;
5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula Sexta – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

1. A prestação do serviço deverá ser iniciada em 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.
2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses para serviços de dedetização/desinsetização e desratização, 60 (sessenta) dias para os serviços de limpeza e desinfecção interna de reservatórios, limpeza de janelas de vidro e limpeza de toldo e cobertura, ambos a partir da emissão da Ordem de Serviço, prazo no qual os serviços objeto da presente licitação deverão ser prestados.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, sem prévia e expressa anuência da **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 2 Fornecer à **CÂMARA MUNICIPAL** as competentes notas fiscais referente à prestação de serviços;
- 3 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução da prestação de serviços, incluindo o fornecimento dos EPIs necessários à garantia da segurança dos empregados, que não terão qualquer vínculo empregatício com a **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 4 Manter o pessoal engajado na execução dos serviços com adequado equipamento individual de segurança (capacete, luvas, óculos, cinto, calçados etc) julgados necessários pelas normas legais de segurança, medicina e higiene do trabalho, para cada categoria profissional;
- 5 Executar o objeto deste contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados na Cláusula Sexta;
- 6 Utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência;
- 7 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da Execução do Contrato, durante toda sua vigência, a pedido da **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 8 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo Setor de Compras durante a sua execução;
- 9 Cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara Municipal, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como garantir a qualidade do objeto;
- 10 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, preservando a Câmara Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada;

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

1. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 2 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste Edital;
- 3 Efetuar com pontualidade o pagamento à licitante vencedora, após o cumprimento das formalidades legais;
- 4 Emitir, por meio do Setor de Compras, Ordem de Serviço;
- 5 Atestar, por meio do Setor de Patrimônio a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 6 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 7 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 8 ARCAR COM AS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO, BEM COMO DOS TERMOS ADITIVOS QUE VENHAM A SER FIRMADOS;

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, fraudar ou falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de contratar e licitar com a **CÂMARA MUNICIPAL** pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
- 2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
 - 1.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do presente Contrato, por ocorrência;
 - 1.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior poderá reduzir o percentual de multa a ser aplicada.
- 3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **CÂMARA MUNICIPAL**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância do princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo setor competente, o qual estará incumbido de dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93 e a Resolução 1.207/2014 desta Câmara Municipal.
2. A **CÂMARA MUNICIPAL** deverá ser informada de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo o fiscal responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informados.
3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL** ou de seus agentes e prepostos.
4. A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços recebidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA** e pela especificação do material.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

1. A Câmara Municipal e a contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d”, da lei 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
2. A Câmara Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Das decisões proferidas pela Administração na execução deste contrato, caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.
2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido:
 - 1.1 unilateralmente, mediante aviso ou notificação judicial/extrajudicial, na hipótese de inexecução parcial ou total deste contrato, na forma do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
 - 1.2 consensualmente, mediante autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto, sem a devida autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

1. A **CÂMARA MUNICIPAL** providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial do Município, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- 1 Os casos omissos deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 2.545, de 06 de novembro de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal N.º 8.666, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei N.º 8.883/94, de 08 de junho de 1994, ficando eleito o foro de Pouso Alegre/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Pouso Alegre, _____ de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Presidente da Mesa Diretora

LICITANTE
Representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Pregoeiro

Testemunha

Ass.: _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____

Testemunha

Ass.: _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I
CONTRATO nº ____/2016

ÁREA: Câmara Municipal de Pouso Alegre

- 1 OBJETO:** Contratação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para a realização de serviços de dedetização, desratização, limpeza de reservatórios de água, limpeza de janelas de vidro e limpeza de toldos/cobertura na Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Item	Especificações	Quantidade
1	Dedetização/desinsetização em toda a extensão do prédio da Câmara Municipal de Pouso Alegre, interna e externamente, sendo um total de aproximadamente 3.500 m ² de área construída. Para a realização do serviço deverão ser utilizados produtos específicos e eficazes contra vetores e pragas.	3 (três) , com intervalo de 120 dias entre as aplicações
2	Desratização em toda a extensão do prédio da Câmara Municipal de Pouso Alegre com a reposição de iscas em 20 (vinte) porta iscas externos. Os porta iscas deverão ser devidamente limpos (retirada dos resíduos) antes da reposição dos novos produtos. A contratada deverá ainda fornecer e instalar 20 unidades de porta iscas novos, em substituição aos porta iscas já existentes no local. Os porta iscas deverão ser na cor preta, fabricados com plástico super resistente, com dimensões aproximadas de 28 x 20 x 8 cm, com espaço para a colocação de raticida granulado e bloco parafinado e tampa lacrada com chave.	3 (três) , com intervalo de 120 dias entre as reposições
3	Limpeza e desinfecção interna de reservatórios , sendo um com capacidade para aproximadamente 20.000 litros, localizado ao lado do estacionamento superior da Câmara Municipal de Pouso Alegre; e outro com capacidade para aproximadamente 4.500 litros, localizado embaixo do estacionamento dos vereadores.	1 (uma)
4	Limpeza de janelas de vidro , sendo: limpeza externa de todas as janelas da Câmara Municipal de Pouso Alegre, incluindo a área inferior e superior do prédio;	1 (uma)



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

	limpeza interna de todas as janelas do Plenarinho Ver. Hebert de Campos, Plenário Ver. Firmo da Mota Paes e hall de entrada da recepção.	
5	Limpeza de toldo e cobertura , sendo: um toldo de policarbonato com 32,87 m ² localizado no corredor de entrada reservada aos servidores e vereadores; limpeza de cobertura de policarbonato com 132,75 m ² localizada no estacionamento dos vereadores.	1 (uma)

2 PRAZO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

2.1 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

2.2 O contrato vigorará por 12 (doze) meses para serviços de dedetização/desinsetização e desratização, 60 (sessenta) dias para os serviços de limpeza e desinfecção interna de reservatórios, limpeza de janelas de vidro e limpeza de toldo e cobertura, ambos a partir da emissão da Ordem de Serviço, prazo no qual os serviços objeto da presente licitação deverão ser prestados.

3 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O Setor de Compras emitirá Ordem de Serviço, a ser encaminhada à empresa contratada;

3.2 A Câmara Municipal poderá alterar quantitativos, sem que isso implique alterações nos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93.

3.3 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo Setor de Patrimônio para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência;

4 AVALIAÇÃO DE CUSTO

4.1 A Equipe de Apoio elaborou planilha orçamentária, com base na pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a 6 (seis) empresas do ramo.

5 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
_____ (Ficha 33)

6 SANÇÕES

6.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 6.1.1** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- 6.1.2** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior poderá reduzir o percentual de multa a ser aplicada.
- 6.2** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 6.3** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância do princípio do contraditório e da ampla defesa.

7 CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1** A Câmara Municipal e a contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d”, da lei 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 7.2** A Câmara Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93.
- 7.3** Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir seu cumprimento a qualquer tempo.
- 7.4** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os empregados e demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais e contratados, incluindo o fornecimento dos EPIs necessários à garantia da segurança, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 7.5** A contratada, por si, seus agentes, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à Câmara Municipal, seus funcionários ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Câmara Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.